



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE VEREADOR CELSO DUARTE



EMENDA MODIFICATIVA Nº 11 /2025 

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei 79/2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Celso Duarte vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025, que Institui o "Dia Municipal das Lojas Francas" no município de Uruguaiana de autoria da mesa diretora, como segue:

Texto Original:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos do município de Uruguaiana o "Dia Municipal das Lojas Francas" a ser realizado, anualmente, no dia 14 de maio.

Texto proposto:

Art. 1º Fica instituído no município de Uruguaiana o "Dia Municipal das Lojas Francas" a ser realizado, anualmente, no dia 14 de maio.

JUSTIFICATIVA:

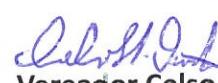
A presente Emenda Modificativa visa ajustar a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 79/2025, suprimindo a expressão "e incluído no Calendário de Eventos do município de Uruguaiana".

A alteração proposta se fundamenta no fato de que o Município de Uruguaiana não possui instituído, por lei específica, um Calendário Oficial de Eventos, o que tornaria ineficaz e juridicamente imprecisa a previsão de inclusão de uma data comemorativa em um instrumento inexistente.

Assim, a redação modificada mantém integralmente o objetivo central do projeto — instituir o "Dia Municipal das Lojas Francas" em 14 de maio — conferindo maior clareza, segurança jurídica e viabilidade à norma.

Dessa forma, a emenda aprimora a técnica legislativa e assegura a coerência normativa, evitando comandos legais impraticáveis ou que dependam de regulamentação futura incerta, sem qualquer prejuízo ao mérito e à finalidade da proposta original.

Uruguaiana, 24 de julho de 2025.


Vereador Celso Duarte
Bancada do Progressista